



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 086/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 086/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A DA SILVA CORREA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **A DA SILVA CORREA – ME**, CNPJ/MF n.º 17.845.194/0001-29, estabelecida na Av. São Sebastião, nº 744, Asa Branca, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. ALBERTO DA SILVA CORRÊA**, portador do RG nº 08487880 SSP/AM e CPF nº 320.597.522-72, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.268626/2021-74**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021**, homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços n.º 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos Estaduais n. 18.871/2014 e n. 24.082/2019, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento de gás e reposição de peças, para atender os aparelhos de centrais de ar-condicionado do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER-RO por um período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas.
2. Os serviços a serem executados no período de 12 meses, ou sob demanda, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIÇO
32	Manutenção corretiva com recarga de gás em central de ar condicionado modelo Sprit 24.000 Btu's	3

3. Consideram-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.
4. As informações discriminadas na tabela acima é dado para que ocorra o perfeito atendimento aos serviços necessários, descritos neste instrumento, dentro das normas e especificações dos equipamentos correspondentes, não cabendo reclamações posteriores.
5. Consideram-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.
6. A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato.
7. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.
8. Deverão ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulação dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.
9. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
10. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
11. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
12. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle) que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção.
13. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.
14. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
15. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

16. Deverão ser obedecidas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.
17. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RELAÇÃO DOS APARELHOS E DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS:

1. Os serviços objeto deste instrumento visam atender os equipamentos instalados no prédio das Residências Regionais do DER-RO.

ODEM	DESCRIÇÃO	MARCA	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BT'US			
01	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	ELETROLUX	DER 12234	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
02	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	MIDEA	DER 12233	8ª RESIDÊNCIA DE JI- PARANÁ
03	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	SPRINGER	DER 5768	5ª RESIDÊNCIA ROLIM DE MOURA
	TOTAL DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO			03

2. O licitante poderá realizar vistoria (não obrigatória) nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:30 (sete e trinta) horas às 13:30 (treze e trinta) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente no endereço do DER-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado **conforme Anexo I**, deste instrumento, no horário de 7:30h às 17:30h, de segunda a sexta - feira, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o DER-RO.
2. Deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços de manutenção de ar condicionado.
3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

4. Os serviços/materiais empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.

5. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como no Termo de Referência.

6. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas.

7.1. Cronograma de manutenções:

Serviço	1º quadrimeste	2º quadrimeste	3º quadrimeste
Manutenção preventiva	mês/ano	mês/ano	mês/ano
Manutenção corretiva recarga de gás	sob demanda		
Manutenção corretiva – troca de filtro	sob demanda		
Manutenção corretiva – troca de peças	sob demanda		
Manutenção corretiva – troca de compressor	sob demanda		
Instalação e desinstalação de ar condicionado	sob demanda		

7.2. A execução dos serviços será autorizada, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, após a assinatura do contrato e entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA.

8. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE.

9. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

11. A CONTRATADA deverá reinstalar os equipamentos objeto deste instrumento, seja para serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a retirada para execução dos serviços, observado os casos excepcionais.

12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverá ser realizada quadrimestral (3 vezes ao ano), em data previamente programada, preferencialmente de segunda a sexta - feira de 07:30h às 17:30h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

13. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Sob demanda, deverá ser realizada a partir da formalização do chamado pela Equipe de Patrimônio e Almoxarifado do DER-RO, através de e-mail; preferencialmente de segunda a sexta - feira de 07:30h às 13:30h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

13.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 24 (vinte quatro) horas, e a conclusão dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento para execução dos serviços, observado os casos excepcionais;

13.2. O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;

13.3. Caso o aparelho comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização do Fiscal do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da data de retirada do equipamento para execução dos serviços;

13.4. Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

14. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

15. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, previsto no item 17.

16. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega dos aparelhos de ar condicionado, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional.

17. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada por escrito ao responsável pelo recebimento dos materiais, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) previsto no item 13.11, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

18. O simples envio do pedido e documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito.

19. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica.

20. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais membros da Equipe Técnica que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual.

21. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor).

22. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.

23. São de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

24. A prestação de serviços será avaliada conforme o Acordo de Nível de Serviços – ANS previsto no item 9.

PARÁGRAFO QUARTO - DO RECEBIMENTO.

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os serviços objeto deste instrumento serão recebidos por uma Comissão Especial de Recebimento de Materiais/Serviços:

I. Provisoriamente - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável e acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, conforme art. 73, I, "a" da Lei 8.666/93; e

II. Definitivamente – será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o Recebimento Provisório, com a aposição de carimbo no corpo da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a fatura, a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

4. Os serviços executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, serão rejeitados, a CONTRATADA será obrigada a refazê-los dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada em atraso.

5. O DER-RO se reserva no direito de recusar o recebimento dos serviços executados que considere inadequados/e ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

6. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços objeto deste instrumento, o que for recusado pela Comissão Especial de Recebimento de Materiais/Serviços por apresentar-se contraditório à Ordem de Serviço e/ou distintos dos ofertados, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina a lei.

7. Após a execução dos serviços será conferido e certificado pela Comissão Especial de Recebimento de Materiais/Serviços, onde será verificada a execução de acordo com a especificação. Será refeito pelo Contratado os serviços executados que apresentar irregularidade.

8. Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a execução dos serviços restante dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

9. Quando a recusa dos serviços executados for parcial, será necessária a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

10. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados Ordem de Serviço, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

11. Nos casos em que seja necessária a substituição da nota fiscal, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA realizar a substituição da referida nota.

PARÁGRAFO QUINTO - REGIME DE EXECUÇÃO:

1. A execução indireta dos serviços, se dará por empreitada por preço unitário e por preço certo de unidades determinadas;

2. A forma de execução dos serviços objeto deste instrumento será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade definida pelo DER-RO.

PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. Os serviços objeto deste instrumento deverá atender aos dispositivos da Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor, e as demais legislações pertinentes.

2. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.

3. A CONTRATADA obriga - se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas , sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

4. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagar o fornecedor o valor resultante da execução dos serviços objeto deste instrumento, na forma estabelecida na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos.

PARÁGRAFO QUARTO: Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO: Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.

PARÁGRAFO NONO: Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados objeto deste instrumento em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, quando autorizado prévia e expressamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Tendo em vista que o sistema SEI já se encontra em funcionamento há tempos, e considerando que os expedientes já podem ser assinados via esse sistema, recomenda esta Projur a inclusão de previsão da obrigatoriedade da contratada de se cadastrar no sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços de acordo as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, corrigindo/substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO: Prover todos os meios necessários à garantia dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar imediatamente, ao DER-RO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente, eventualmente, venha ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

PARÁGRAFO NONO: Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A contratada deverá entregar o serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, no local para entrega indicado neste instrumento para conferência e aceite.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: É vedada a subcontratação total do objeto, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização e o acompanhamento serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, até o limite admitido, em cada caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pro ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Deverá a licitante vencedora observar e atender as orientações técnicas de números 001/2017/GAB/SUPEL e 002/2017/GAB/SUPEL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: São obrigações sociais comerciais e fiscais da CONTRATADA.

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
3. Assegurar que na composição de seus preços já estejam considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para fornecimento do objeto deste Contrato;
4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0100**, Programa de atividade: **04.122.1015.2935**, Elemento de Despesa: **33.90-30/33.90-39**, do ano de **2021**, provenientes do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO**, e conforme Nota de Empenho 2021NE000927, de 05.08.2021 (0019761147) e Anulação parcial de empenho 2021NE000989, de 24.08.2021 (0020203500).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
3. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO QUARTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, conforme artigo § 2º, do art. 15, do Decreto Estadual nº 18.340/13.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato objeto poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
 2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste instrumento;
8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo, fundamentação legal, (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, XVII, XVIII, XIX e XX, c/c art. 40, III da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 67 da Lei 8666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo desta contratação poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços executados, acompanhando toda a execução do mesmo;
- c) Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
- d) Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- e) Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento dos serviços executados objeto do Contrato;
- f) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;
- h) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- j) Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- k) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contemplados no Termo de Contrato, o DER-RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Solicitar da Contratada, ou obter do DER-RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do bem ou ao bom andamento da execução dos serviços objeto do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato.

PARÁGRAFO NONO Na gestão e fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação, cessão e/ou transferência, em parte, dos direitos e obrigações inerentes aos serviços executados objeto deste instrumento, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atende contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados as licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e se autorizado pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante, cabe a Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deve permitir que o Órgão competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão Competente do Governo de Rondônia. Para isso, a Contratada deverá:

1. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a Contratante, inteiramente a sua discricção, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Órgão Competente do Governo de Rondônia poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços n.º 140/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar n.º. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Proprietário
A DA SILVA CORREA – ME

Visto pelo Procurador do DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 04/10/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO DA SILVA CORREA, Usuário Externo**, em 04/10/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 05/10/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020983685** e o código CRC **E76729C9**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.268626/2021-74

SEI nº 0020983685